**DECRETO Nº 65.945, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

Altera o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021 e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021:

I - ao artigo 4º, os incisos XI e XII, com a seguinte redação:

"XI - Ação Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza, nos termos da Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, e Disposições Transitórias da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, observado o disposto no Anexo V deste decreto;

XII - Ação Bolsa Estudante, nos termos da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, observado o disposto no Anexo VI deste decreto.";

II - os Anexos V e VI, na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"- CEETEPS e o Secretário da Educação editarão, respectivamente, normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, observado o previsto nas Disposições Transitórias da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

ANEXO

a que se refere o inciso II do artigo 1º do

Decreto nº 65.945, de 23 de agosto de 2021

Anexo V

a que se refere o inciso XI do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Ação | Bolsa do Povo Educação Centro Paula Souza |
| Eixos programáticos | Educação e Trabalho |
| Órgão estadual res­pon­sável | Centro Estadual de Educação Tecno­ló­gica “Paula Souza” |
| Beneficiário | Deve preencher as seguintes condi­ções:I – ser responsável legal de um ou mais alunos matriculados em Escola Técnica Estadual do Centro Paula Souza;II – ser integrante de família que au­fira renda mensal “per capita” de até meio salário mínimo, tendo preferência o integrante de famí­lia que aufira renda mensal “per capita” de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais);III – estar desempregado há 3 (três) meses ou mais. |
| Valor por beneficiá­rio | R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. |
| Condição para paga­mento do benefício | O beneficiário deverá prestar colaboração em Escola Técnica Estadual ou em Faculdade de Tecnologia do Centro Paula Souza, preferencialmente no auxílio ao cumprimento de protocolos sanitários para prevenção da COVID-19, durante 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, incluído nesse período o tempo destinado ao seu treinamento, sendo-lhe vedado substituir servidores públicos, conforme detalhamento em deliberação do Conselho Deliberativo do Centro Paula Souza. |

Anexo VI

a que se refere o inciso XII do artigo 4º do Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| Ação: | Bolsa Estudante |
| Eixos programáticos: | Educação e Assistência Social |
| Secretaria de Estado responsável: | Secretaria da Educação |
| Beneficiário: | Estudante da rede estadual de ensino in­tegrante de família com renda mensal “per capita” de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) e matriculado, preferenci­almente, em qualquer série do ensino mé­dio, conforme detalhamento em resolução do Secretário da Educação. |
| Valor por beneficiá­rio: | R$ 100,00 (cem reais) por mês. |
| Condição para paga­mento do benefício | I - cumprimento de frequência escolar acima de 80%;II - realização de atividades complementares no âmbito do ensino híbrido, durante 2 (duas) a 3 (três) horas diárias;III - participação em avaliações de aprendizagem. |
| Duração do benefício | 10 (dez) meses, prorrogáveis, por ato fundamentado do Secretário da Educação |
| Vigência do benefício | Exercícios de 2021 e 2022 |